

A Pesca Lúdica em Portugal

por Jorge David Rosa Reis

Quando comecei a escrever este artigo sobre a legislação da Pesca Lúdica, e apesar do meu conhecimento quer teórico quer prático na matéria como agente de fiscalização, nunca me tinha apercebido da tarefa titânica que teria para poder colocar aqui tudo o que é relevante e deixar os nossos leitores mais alertados.

Na esfera das actividades ligadas ao mar, nem todas tem uma índole profissional ou são exercidas com fins lucrativos. A pesca lúdica, nas suas diversas vertentes e formas, é uma actividade de enorme preponderância e significado em Portugal.

No ano de 2009 foram emitidas pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) 165.453 licenças de pesca lúdica e em 2010, até 30 de Abril, 121.803 licenças; estes números realçam a importância e o crescimento desta actividade.

Regulamentada principalmente pelo DL 246/2000, de 29 de Setembro, alterado pelo DL 112/2005, de 8 de Julho e pelo DL 56/2002, de 13 de Março, a pesca lúdica divide-se em pesca de lazer e pesca desportiva, sendo a primeira dividida em pesca apeada, pesca de embarcação e pesca submarina e a segunda referente à pesca de competição. É importante assinalar que a pesca lúdica de embarcação pode ser efectuada a partir de embarcações Marítimo-Turísticas, de acordo com a legislação específica, sendo denominada de pesca turística.

A pesca de lazer, tem disposições legais diferentes para cada categoria e como tal, falaremos um pouco de cada uma delas.

Primeiro que tudo, é fundamental esclarecer que para o exercício de qualquer tipo de pesca lúdica é necessário ser portador de licença emitida pela DGPA.

A pesca apeada é a que reúne mais aficionados e portanto a que sofre mais acções de fiscalização. Considera-se pesca apeada aquela que é exercida a partir de terra, conforme a al. a) do n.º 1 do art. 8.º do DL 246/2000, de 29 de Setembro, e podem ser usadas no exercício desta pesca apenas linhas de mão.

De acordo com o n.º 2 do art. 9.º, canas de pesca e toneiras são consideradas linhas de mão e o seu número não pode exceder três por praticante. A dúvida de muitos pescadores lúdicos prende-se com a possibilidade de combinação das linhas, muitos arguindo que podem ter três de cada tipo; é um argumento falacioso pois o n.º 1 do art. 9.º estipula claramente a possibilidade de usar

no máximo três linhas, com um máximo de três anzóis por linha.

Esta categoria da pesca lúdica tem condicionantes estipuladas na Portaria 144/2009, de 5 de Fevereiro, conforme o seu art. 7.º, a saber: não pode ter lugar a menos de 100 m do acesso a embarcadouros, docas e portos, áreas delimitadas de estaleiros de construção naval e estabelecimentos de aquicultura; a menos de 100 m da desembocadura de esgotos; dentro das áreas delimitadas dos portos e marinas de recreio; nas praias concessionadas, durante a época balnear, e também até ao limite de 300 m da linha da costa em frente a essas mesmas praias.

Outra questão levantada por muitos, é que não havendo sinalização de que é proibido pescar, não estão em infracção e como tal, não podem ser autuados; novamente o argumento não é correcto por dois motivos, o primeiro está estabelecido no n.º 4.º do art. 7.º "4 - Sem prejuízo da plena eficácia das proibições estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, aquelas restrições devem ser divulgadas através da colocação de placas...", ou seja, sim as placas deveriam lá estar, mas não há prejuízo à aplicação e existência da contra-ordenação quando praticada e em segundo lugar a negligência e a tentativa são puníveis por lei de acordo com o n.º 5 do art. 14.º do DL 246/2000, 29 de Setembro com as respectivas alterações.

A pesca de embarcação, rege-se pelos mesmos princípios que a pesca apeada. No entanto, este tipo de pesca tem certos condicionamentos mas também vantagens.

Além de todas as condicionantes referidas anteriormente, os praticantes da pesca de embarcação, de acordo com o n.º 2 do art. 7.º da Portaria 144/09, de 5 de Fevereiro, não podem pescar nas barras de acesso aos portos e nas embocaduras dos rios, nos canais de acesso e de aproximação e canais balizados. Uma vantagem desta pesca é a permissão de utilização de engodo, ao con-

trário do que acontece na pesca apeada e na pesca submarina, conforme o art. 5.º da mesma portaria.

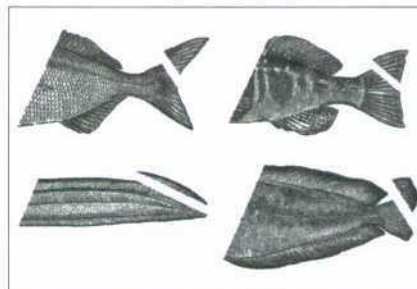
Relativamente ao tipo de embarcações passíveis de serem utilizadas, somente embarcações registadas no recreio e na pesca o podem ser, e no caso de pesca desportiva, embarcações registadas na actividade Marítimo-Turística, sendo permitidas as embarcações de pesca, conforme previsto na Portaria 144/09, de 5 de Fevereiro.

A pesca submarina é a que mais restrições tem, pois além de se reger pelas proibições e condicionamentos a que estão sujeitos à pesca apeada e a pesca de embarcação, os seus praticantes não podem exercer a actividade com recurso a aparelhos de respiração autónoma, ou seja, apenas em apneia e usando armas desde que os projecteis disparados não sejam propulsiões por detonação de substâncias químicas ou gases comprimidos, como estipula o art. 6.º do DL 246/00, de 29 de Setembro e respectivas alterações e também não podem exercer a actividade no período compreendido entre o pôr e o nascer do sol, conforme o art. 7.º da Portaria 144/09, de 5 de Fevereiro.

Os praticantes da pesca submarina são também obrigados, pelo art. 4.º da referida portaria, a assinalar à superfície através de sinalização a sua posição, não existindo no entanto, punição contra-ordenacional na legislação específica para o seu não cumprimento.

Dentro da pesca lúdica existem ainda a pesca desportiva, art. 4.º do DL 246/00, de 29 de Setembro e a pesca turística, art. 5.º do mesmo diploma. A primeira é pesca lúdica exercida durante uma competição desportiva que obedece a regras próprias e a pesca turística é a actividade exercida a partir de embarcações Marítimo-Turísticas em que as licenças são passadas pelo operador depois de adquiridas junto da DGPA; como com a anterior, não irei aqui discutir pormenores.

Existem naturalmente aspectos transversais a todos os tipos de actividade, nomeadamente, as licenças. As licenças para a prática da pesca lúdica podem ser adquiridas na DGPA, como mencionado anteriormente, ou nas caixas multibanco, havendo licenças diárias, semanais, mensais e anuais que variam por sua vez em locais ou nacionais. Importante é saber que as licenças locais são apenas válidas na área de jurisdição desse porto e áreas limítrofes. Uma licença de pesca lúdica emitida para Lisboa é válida para a área de Lisboa e para as áreas de Setúbal a Sul



Método de corte da barbatana caudal



e Cascais a Norte; se o praticante for fiscalizado na área de Peniche, por exemplo, não possui licença válida e poderá ser autuado.

Outros aspectos transversais são a proibição de venda das capturas, os limites de pesca diários, a obrigatoriedade de corte da barbatana caudal das capturas e os troféus de pesca. A proibição de venda vem estipulada no art. 7.º do DL regulamentar, e proíbe a exposição e/ou venda das capturas obtidas através da pesca lúdica.

Os limites diários de capturas estão estipulados no art. 11.º da Portaria 144/09, de 5 de Fevereiro, que estabelece que cada praticante só poderá capturar 10kg de peixe e cefalópodes, podendo ser capturados qualquer número de exemplares, sendo retirado o exemplar maior para efeitos de pesagem. No caso da pesca de embarcação e havendo a bordo três praticantes ou mais o limite é de 25kg, e terão de ser os próprios a fazer o seu transporte para terra, não sendo permitido que um pescador transporte as capturas de outro.

As capturas obtidas pelos pescadores lúdicos, de forma a evitar que as espécies capturadas sejam vendidas, tem obrigatoriamente cortada a barbatana caudal, conforme o n.º 8 do art. 11.º da Portaria 144/09, de 5 de Fevereiro.

Os troféus de pesca são espécies que, de acordo com anexo IV da Portaria 144/09, de 5 de Fevereiro, são consideradas como tal,

desde que tenham o tamanho mínimo exigido, não sendo permitido manter capturas com tamanhos inferiores ao mínimo estipulado por lei.

As coimas aplicáveis referentes a esta actividade são altas se comparadas com outras actividades ou até mesmo com o código da estrada; com coimas a graduar entre € 500 a €3.740 ou €24.939, caso se trate de agente particular ou colectivo, estão previstas as contra-ordenações de:

– Exercer a pesca lúdica sem ser titular de licença

– Expor para venda ou vender espécies capturadas

– Deter, transportar, manter a bordo ou desembarcar capturas que excedam o quantitativo permitido

– Efectuar competições desportivas sem licença

– Lançar ao mar objectos ou substâncias susceptíveis de prejudicar o meio marinho ou avariar as artes de pesca ou as embarcações

– Deter, transportar, manter a bordo ou exercer a pesca com armas de fogo, substâncias explosivas, venenosas ou tóxicas (...)

– Ter a bordo equipamentos destinados às manobras de pesca com artes não autorizadas na pesca lúdica.

– Exercer a pesca submarina em período nocturno.

Com coimas a graduar entre €250 a €2.493 ou €14.963, estão previstas:

– Exercer a pesca lúdica sendo titular de licença, mas não ser portador da mesma.

– Deter, transportar, manter a bordo ou desembarcar espécies que não tenham o tamanho ou o peso mínimo exigidos

– Exercer a pesca em locais proibidos

– Utilizar fontes luminosas, excepto para o uso da toneira

Estão previstas mais contra-ordenações, sendo estas as mais praticadas.

Quando detectada uma contra-ordenação, a legislação determina no n.º3 do art. 14.º do DL 246/00, de 29 de Setembro com as respectivas alterações, que as artes, os instrumentos de pesca e os equipamentos ilegais sejam apreendidos.

Existe também a figura da sanção acessória, que muitos confundem com medida cautelar. A sanção acessória é aplicada a par da coima, e pode incluir, por exemplo, a perda das artes e equipamentos ou a privação de obter licença de pesca. Deverá o leitor lembrar-se que a tentativa e a negligência são puníveis, e que os montantes nestes casos são reduzidos em metade.

Ficam aqui referidos os principais tópicos da actividade da pesca lúdica, ficando também a nota que a leitura deste artigo não dispensa a leitura da legislação em vigor; em caso de dúvida, os leitores deverão informar-se junto dos Comandos Locais da Polícia Marítima ou dos postos da Unidade de Controlo Costeiro da GNR.